

PROCESSO Nº 008/2019

CONTRATO DISPENSA 007/2019

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA

Pelo o presente instrumento que entre si fazem de um lado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÓPEBA – IPREV PBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ: Nº. 01.931.756/0001-17 com sede na Rua Paula Freitas, nº 110, Centro, Paraopeba/MG, CEP: 35774-000, representado pela sua Diretora Presidente, Sra. Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo, brasileira, casada, portadora da RG MG-10.074.277, inscrita no CPF: 003.182.126-09, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a MENSURAR - SERVICOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.847.061/0001-29, com escritório na Rua Rio de Janeiro, 2735/13º andar, Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-042, neste ato representado pelo seu Sócio Diretor Régis Batista Lopes, brasileiro, casado, portador do RG: MG-8.016.089/SSP/MG, inscrito no CPF: 046.358.736-76, de ora em diante denominada **CONTRATADA** e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

Do Objeto do Contrato

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço técnico de assessoria/consultoria financeira, conforme descrito abaixo:

1. Elaborar o relatório Mensal da Carteira, apresentando a distribuição dos papéis por vencimento (*duration*) diversificação dos ativos, indicadores de performance e risco;
2. Elaborar o relatório de Análise Técnica Índices de Renda Variável e Fixa permitidos pela Resolução 3.922/2010 e suas alterações;
3. Sugerir mensalmente alocação de recursos, tendo como parâmetros *duration* dos Benchmarks do grupo IMA e IDKA (ANBIMA); e a curva de juros futuros;
4. Análise trimestral da Conjuntura Econômica Nacional e Internacional;

5. Elaborar a Lâmina Comparativa dos fundos de investimentos, que detalha informações qualitativas (patrimônio líquido, início do fundo, taxa de administração, taxa de performance e aplicação mínima) e quantitativas (retorno no mês, ano, 6 meses e 12 meses, retorno mensal) e gráfico de risco x retorno;
6. Elaborar o relatório trimestral, exigido pela PORTARIA MPS Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011 - DOU DE 23/08/2011, onde, de acordo com o Art. 3º, inciso “V”, define: “V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle” Esse relatório será fornecido mensalmente e inclui as seguintes análises: editorial do cenário econômico nacional e internacional no mês anterior; indicadores do mercado financeiro; cálculo do risco da carteira (*Value-at-Risk*); rentabilidade da carteira comparada à meta atuarial; alocação do patrimônio, alocação por fundo; alocação por banco e alocação por *benchmark*;
7. Enquadrar as aplicações nos segmentos e artigos da Resolução do CMN, com alerta em casos de desenquadramento;
8. Assessorar a elaboração / alteração da política de investimentos;
9. Preencher as informações bimestrais CADPREV;
10. Preencher as informações APR;
11. Analisar e selecionar produtos de investimentos compatíveis com a política de investimentos definida para os RPPS;
12. Assessorar o credenciamento de Instituições Financeiras;
13. Analisar os fundos de investimento: regulamento, carteira, análise de risco x retorno e a matriz de correlação com os demais fundos da carteira do Instituto, para realizar uma diversificação baseada em critérios;
14. *ConferenceCall* para a discussão de aspectos relacionados à avaliação das aplicações do Instituto mensalmente.
15. Plataforma *on line* para realização da análise de credenciamento.
16. Orientação quanto às certificações CPA-10 e CPA-20.

Cláusula Segunda:

Dos Fundamentos

O presente Contrato é firmado nos termos da Lei Municipal nº. 2370/2006, que dispõe sobre a criação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÓPEBA – IPREV PBA e na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de abril de 1993, em especial, art. 24, II, “a”.

Cláusula Terceira:

Da Forma de Condução dos Trabalhos

O contratado conduzirá a execução dos serviços aqui contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais com estrita observância às leis vigentes, bem como, assinará os documentos que às entidades de previdência considerarem exigíveis; ficando obrigado a atender, integralmente, o estabelecido neste contrato, bem como a execução do serviço de acordo com o estipulado na cláusula primeira, ficando ainda autorizado a iniciar a execução a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula Quarta:

Dos Compromissos

3.1 – Do Contratante

- 3.1.1. Efetuar – ao CONTRATADO – o pagamento do serviço especificado no presente Instrumento, na forma e ordenamento estipulados na Cláusula Quinta deste CONTRATO.
- 3.1.2. Designar um “funcionário” como “responsável” pelo fornecimento de toda a documentação e, ainda, de todos e quaisquer elementos necessários à execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira do presente CONTRATO.
- 3.1.3. Ressarcir as despesas provenientes de despesas de viagens, tais como: combustível, hospedagem, alimentação e tudo mais que onerar o presente termo.
- 3.1.4. Elaborar as consultas sempre por escrito, devendo ser estas enviadas por via postal ou por correio eletrônico;
- 3.1.5. Providenciar, no prazo Legal, a publicação do extrato deste Contrato no Órgão Oficial do Município de Paraopeba - MG;

3.2 - Do Contratado:

- 3.2.1. O CONTRATADO deverá prestar o serviço de conformidade com o especificado neste instrumento;
- 3.2.2. Analisar as consultas elaboradas, e requisitar documentação extra, se necessária, a fim de poder elaborar a resposta ou parecer necessário;
- 3.2.3. Enviar à CONTRATANTE versão impressa e assinada dos pareceres;
- 3.2.4. Visitar o CONTRATANTE, desde que a visita seja marcada com antecedência mínima e 3 (três) dias úteis.
- 3.2.5. O CONTRATADO garantirá a precisão e eficácia dos serviços pelo prazo de duração do presente Instrumento.

Cláusula Quarta:

Da Vigência

A prestação de serviços mencionados terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente contrato, com término em 31/12/2020.

Cláusula Quinta:

Da Remuneração e Forma de Pagamento

A contratante pagará ao contratado, referente ao trabalho especificado na cláusula primeira, os valores conforme descrito abaixo:

- R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.000,00 (mil reais), sendo que todo o pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão às custas da Dotação Orçamentária nº. **030101.0912204004001.339035** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Exercício 2020.

Cláusula Sexta:

Da Dispensa do Processo Licitatório

A contratação, objeto do presente Instrumento é efetivada através de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, com supedâneo no “artigo 24, inciso II c/c art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei Federal nº 8.883, de 06 de julho

de 1994, pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e do Decreto Federal nº 9.412/2018.

Cláusula Sétima:

Da Infração Contratual

Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos “artigos 78 e 88” da “Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei Federal nº 8.883, de 06 de julho de 1994, pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que regem o presente Instrumento. A parte que infringir qualquer das cláusulas deste instrumento pagará a parte inocente uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do presente contrato, sem prejuízo da rescisão imediata, de pleno direito, que se dará por simples comunicação, por escrito, da parte inocente.

Cláusula Oitava:

Do Sigilo Profissional

8.1 - O CONTRATADO obriga-se a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste Contrato, e que sejam de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste Contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

8.2 - O CONTRATADO se compromete com o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela CONTRATANTE, e assume as seguintes obrigações:

8.2.1 - Não divulgar qualquer informação do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;

8.2.2 - Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelos responsáveis pela CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

Cláusula Nona:

Da Tolerância

Ocorrendo qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE em relação ao presente Contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos ao CONTRATADO.

Cláusula Décima:

Das Assinaturas

As partes CONTRATANTES desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato e seus Anexos, desde que devidamente rubricados e assinados pelas partes.

Cláusula Décima Primeira:

Da Sucessão

O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, sendo vedado a cada uma transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia autorização da outra parte.

Cláusula Décima Segunda

Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de conformidade com o disposto no Art. 78 da Lei 8666/93, ou bilateralmente por acordo das partes, atendidas as exigências do Art. 79, do mesmo diploma legal.

A rescisão decorrente de inadimplemento ficará sujeita ao pagamento de multa conforme a Cláusula Sétima.

Cláusula Décima Terceira:

Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente.

Cláusula Décima Quarta:

Da fiscalização do Contrato

O IPREV PBA, fiscalizará a prestação dos serviços, objeto deste contrato, através de seu fiscal, conforme previsão na Portaria nº 025/2018, acompanhando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, registrando as ocorrências relacionadas com sua execução e, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Quinta:
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraopeba/MG, como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, cuja publicação do extrato do presente instrumento, correrá por conta da CONTRATANTE no Órgão Oficial do Município.

Paraopeba, MG, 02 de janeiro de 2020.

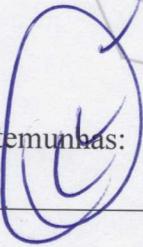


ANNA PAULA CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO
Diretora Presidente IPREV - PBA



Régis Batista Lopes
MENSURAR - SERVICOS DE CONSULTORIA
ECONÔMICA LTDA - ME

Testemunhas:



Nome: Quilistiano Dutra
CPF: 00530317660



Rosângela Ferreira da Costa
Agente Administrativo
Matr. 05090-3

Nome:
CPF: